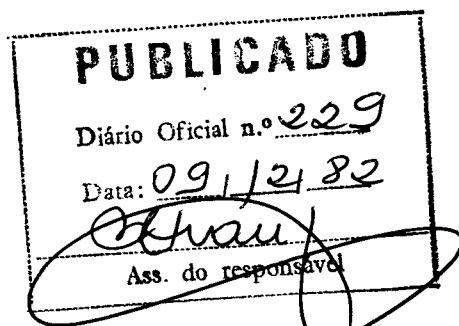




LEI N.º 3.861 DE 06 DE dezembro DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito que indica e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

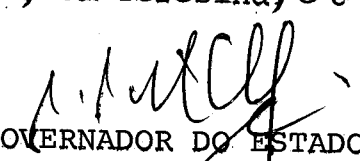
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos de perfuração de poços tubulares, no valor de Cr\$ 93.647.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A garantia autorizada consistirá na vinculação dos recursos originários do Fundo de Participação do Estado - FPE, podendo o Banco do Brasil S/A, reter por ocasião das liberações das referidas cotas, o valor necessário ao pagamento das prestações e acessórios, acaso não liquidadas pela Empresa referida no art. 1º, das datas aprazadas.

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais, a partir de 1983, no prazo de vigência do respectivo contrato, os recursos necessários à garantia da operação de crédito a que se refere esta Lei.

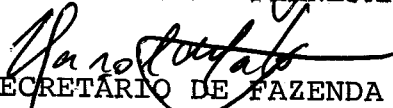
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO

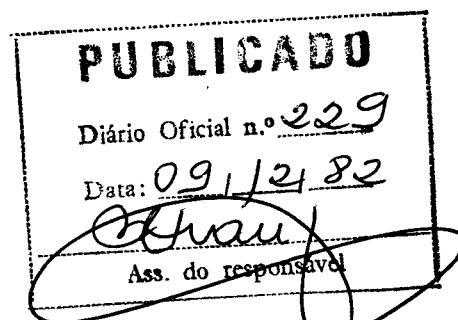

SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE FAZENDA



Autoriza o Poder Executivo a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito que indica e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos de perfuração de poços tubulares, no valor de Cr\$ 93.647.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A garantia autorizada consistirá na vinculação dos recursos originários do Fundo de Participação do Estado - FPE, podendo o Banco do Brasil S/A, reter por ocasião das liberações das referidas cotas, o valor necessário ao pagamento das prestações e acessórios, acaso não liquidadas pela Empresa referida no art. 1º, das datas aprazadas.

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais, a partir de 1983, no prazo de vigência do respectivo contrato, os recursos necessários à garantia da operação de crédito a que se refere esta Lei.

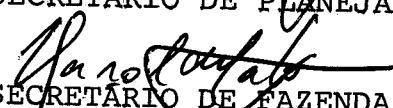
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO

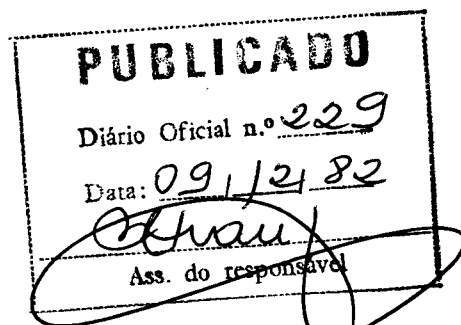

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE FAZENDA



LEI N.º 3.861 DE 06 DE dezembro DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito que indica e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos de perfuração de poços tubulares, no valor de Cr\$ 93.647.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS).

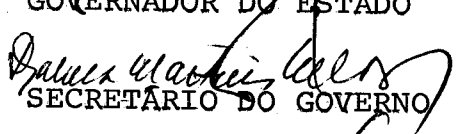
Art. 2º - A garantia autorizada consistirá na vinculação dos recursos originários do Fundo de Participação do Estado - FPE, podendo o Banco do Brasil S/A, reter por ocasião das liberações das referidas cotas, o valor necessário ao pagamento das prestações e acessórios, acaso não liquidadas pela Empresa referida no art. 1º, das datas aprazadas.

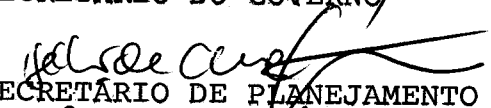
Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais, a partir de 1983, no prazo de vigência do respectivo contrato, os recursos necessários à garantia da operação de crédito a que se refere esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 1982.

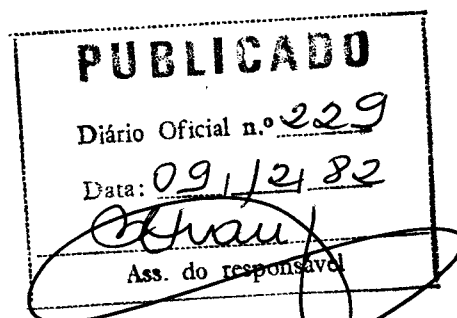

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



Autoriza o Poder Executivo a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito que indica e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos de perfuração de poços tubulares, no valor de Cr\$ 93.647.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A garantia autorizada consistirá na vinculação dos recursos originários do Fundo de Participação do Estado - FPE, podendo o Banco do Brasil S/A, reter por ocasião das liberações das referidas cotas, o valor necessário ao pagamento das prestações e acessórios, acaso não liquidadas pela Empresa referida no art. 1º, das datas aprazadas.

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais, a partir de 1983, no prazo de vigência do respectivo contrato, os recursos necessários à garantia da operação de crédito a que se refere esta Lei.

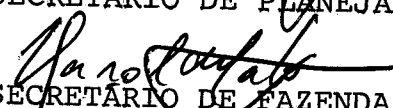
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO

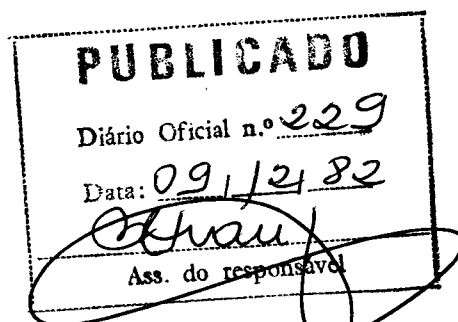

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE FAZENDA



LEI N.º 3.861 DE 06 DE dezembro DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito que indica e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos de perfuração de poços tubulares, no valor de Cr\$ 93.647.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A garantia autorizada consistirá na vinculação dos recursos originários do Fundo de Participação do Estado - FPE, podendo o Banco do Brasil S/A, reter por ocasião das liberações das referidas cotas, o valor necessário ao pagamento das prestações e acessórios, acaso não liquidadas pela Empresa referida no art. 1º, das datas aprazadas.

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais, a partir de 1983, no prazo de vigência do respectivo contrato, os recursos necessários à garantia da operação de crédito a que se refere esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

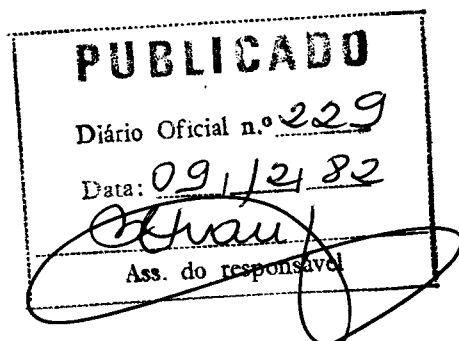
SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI N.º 3.861 DE 06 DE dezembro DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito que indica e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos de perfuração de poços tubulares, no valor de Cr\$ 93.647.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A garantia autorizada consistirá na vinculação dos recursos originários do Fundo de Participação do Estado - FPE, podendo o Banco do Brasil S/A, reter por ocasião das liberações das referidas cotas, valor necessário ao pagamento das prestações e acessórios, acaso não liquidadas pela Empresa referida no art. 1º, das datas aprazadas.

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais, partir de 1983, no prazo de vigência do respectivo contrato, os recursos necessários à garantia da operação de crédito a que se refere esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

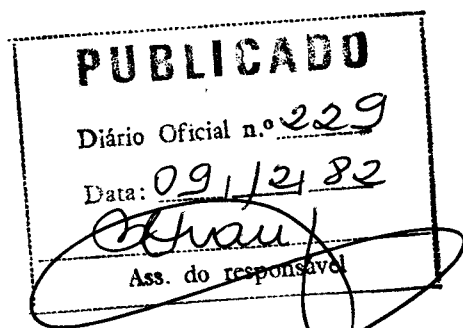
SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI N.º 3.861 DE 06 DE dezembro DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito que indica e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

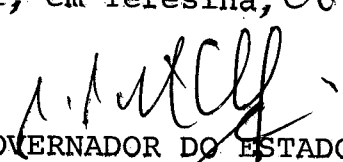
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos de perfuração de poços tubulares, no valor de Cr\$ 93.647.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS),

Art. 2º - A garantia autorizada consistirá na vinculação dos recursos originários do Fundo de Participação do Estado - FPE, podendo o Banco do Brasil S/A, reter por ocasião das liberações das referidas cotas, o valor necessário ao pagamento das prestações e acessórios, acaso não liquidadas pela Empresa referida no art. 1º, das datas aprazadas.

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais, a partir de 1983, no prazo de vigência do respectivo contrato, os recursos necessários à garantia da operação de crédito a que se refere esta Lei.

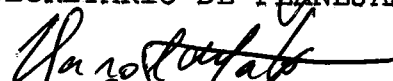
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO

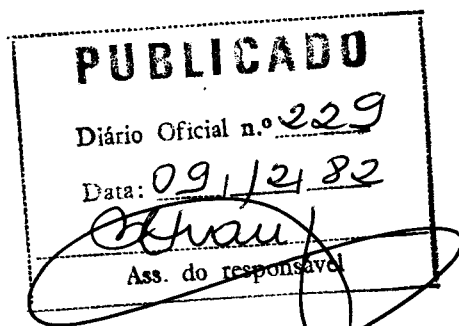

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO





LEI N.º 3.861 DE 06 DE dezembro DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito que indica e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

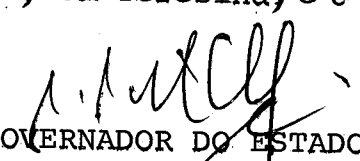
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos de perfuração de poços tubulares, no valor de Cr\$ 93.647.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A garantia autorizada consistirá na vinculação dos recursos originários do Fundo de Participação do Estado - FPE, podendo o Banco do Brasil S/A, reter por ocasião das liberações das referidas cotas, o valor necessário ao pagamento das prestações e acessórios, acaso não liquidadas pela Empresa referida no art. 1º, das datas aprazadas.

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais, a partir de 1983, no prazo de vigência do respectivo contrato, os recursos necessários à garantia da operação de crédito a que se refere esta Lei.

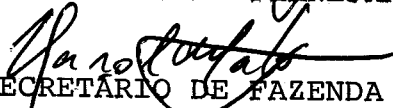
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE FAZENDA